Curitiba, 27 de junho de 2022.

Of. nº 344/2022GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Supervisor Geral de Informática e Comunicação do TJPR
Curitiba – PR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Com as devidas saudações, utilizamos do presente expediente para noticiar a Vossa Excelência que chegaram ao conhecimento desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil diversas reclamações acerca da instabilidade do sistema PROJUDI, no qual há diversos relatos oriundos de vários lugares do Paraná, afirmando que o sistema apresenta lentidão durante todo o dia.

A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece, no art. 10, § 2º, que em caso de falhas no sistema, os prazos devem ser prorrogados, vejamos:

> § 2º No caso do § 1o deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Ao regulamentar essa matéria o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185/2013, assim disciplinou:

> Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
> I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00;

Diante de que o nível da instabilidade verificada inviabiliza o cumprimento dos prazos processuais, solicitamos que sejam suspensos os prazos processuais na presente data até a completa regularização da falha do sistema.

Com votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente